



Associação de Futebol de Braga

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS DESPORTIVOS
FUNDADA EM 1922
FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL
CONTRIBUINTE N° 501 082 700

Época: 2017/2018

COMUNICADO OFICIAL N.º419

DATA: 06 DE ABRIL DE 2018

COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

***** CONSELHO DE DISCIPLINA**

***** DELIBERAÇÕES**

Para conhecimento dos Clubes filiados e demais interessados, **COMUNICA-SE** que o Conselho de Disciplina desta Associação, na sua reunião de ontem, **DECIDIU:**

FUTEBOL11

PROCESSOS DISCIPLINARES INSTAURADOS

30/DISC.- Ao árbitro **Carlos Filipe Soares Ferreira**, por factos que lhe são imputados no jogo S.C.L Enguardas/ M.J. Póvoa, do dia 03.03.2018, a contar para o C.D. Iniciados - 2º Divisão.

FUTEBOL11

PROCESSOS AVERIGUAÇÕES DECIDIDOS

03/AVER.- Jogo A.D.R.C Terras de Bouro/ A.C.D.R. Pico Regalados, do C.D. Juniores – 1º Divisão, do dia 04.02.2018.

1 – Considerar o Sr. Tiago Miguel Silva Martins, cc. 14788634, Dirigente da A.D.R.C Terras Bouro, incurso no artigo 92º, do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- a) **1(um) ano de Suspensão;**
- b) **100(cem) euros de multa.**

2 – Considerar a A.D.R.C Terras Bouro, incurso no artigo 51º, do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- c) **Derrota por 3-0;**
- d) **75 (setenta e cinco) euros de multa.**
- e) **Pagamento de 75 euros, a título de imposto de justiça e custos.**

06/AVER.- Ao **Diogo Salgueiro Sousa**, licença 822816, jogador do St. Maria F.C no jogo Soarense SC/ Santa Maria F.C, do dia 17.03.2018.

- a) **Arquivamento dos Autos;**

07/AVER.- Ao Cesar Eduardo Valencia Senna Muniz, licença 968619, jogador do G.D. Peões, no jogo Palmeiras F.C/ G.D. Peões, do dia 25.03.2018.

1 – Considerar, Cesar Eduardo Valencia Senna Muniz, incurso no art.º 123.1 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- a) Aplicar 1 (UM) jogo de suspensão;**
- b) Arquivamento dos Autos;**

FUTEBOL11

PROCESSOS DISCIPLINARES DECIDIDOS

14/DISC.- Jogo S.C.L Enguardas/ Lomarense Ginásio Clube, C.D. Iniciados – 2º Divisão, do dia 10.03.2018.

1 – Considerar o S.C. L. Enguardas, incurso no artigo 69.1º, do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- a) Derrota por 3-0;**
- b) 75 (setenta e cinco) euros de multa.**
- c) Pagamento de 75 euros, a título de imposto de justiça e custos.**

2 – Considerar o Sr. Marco André Ribeiro Mendes, cc.10939858, seccionista do S.C. L. Enguardas, incurso no artigo 92º do Regulamento Disciplinar.

- a) 6(seis) meses de suspensão.**
- b) 100(cem) euros de multa.**

3 – Considerar o Sr. Vasco Jesus Costa Vilela, cc. 6969787, dirigente do S.C. L. Enguardas, incurso no artigo 92º do Regulamento Disciplinar.

- c) 6(seis) meses de suspensão.**
- d) 100(cem) euros de multa.**

20/DISC.- Jogo S. Mamede D´Este/ S.C. Maria Fonte, Taça Associação Futebol Braga – 3 Eliminatória, do dia 15.02.2018.

1 – Considerar o Hugo Nelson Cardoso Ferreira, licença n.º 687751, jogador do S. Mamede D.´ Este, incurso no artigo 109.1º, do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- a) Suspensão por 6 (seis) meses;**

2 – Condenar o S. Mamede D´ Este F.C, incurso no artigo 158º n.º1, no pagamento dos danos materiais provocados no auricular do árbitro, de acordo com a fatura apresentada pelo mesmo.



Associação de Futebol de Braga

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MEDALHA DE BONS SERVIÇOS DESPORTIVOS
FUNDADA EM 1922
FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL
CONTRIBUINTE N.º 501 082 700

22/DISC.- **Jogo S.C.L Enguardas/ M.J. Póvoa, C.D. Iniciados – 2º Divisão, do dia 03.03.2018.**

1 – Considerar o S.C.L. Enguardas, incurso no artigo 149.1º, do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- a) **Arquivamento do processo disciplinar;**
- b) **Interdição do seu campo por 1 (um) jogo;**
- c) **Multa de 50 (cinquenta) euros.**
- d) **Realização da 2º parte do jogo.**

22/DISC.- **Jogo S.C.L Enguardas/ M.J. Póvoa, C.D. Iniciados – 2º Divisão, do dia 03.03.2018.**

1 – Considerar o Movimento Juventude Póvoa, incurso no artigo 149.1º, do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- e) **Arquivamento do processo disciplinar;**
- f) **Interdição do seu campo por 1 (um) jogo;**
- g) **Multa de 50 (cinquenta) euros.**
- h) **Realização da 2º parte do jogo.**

23/DISC.- **Jogo Gil Vicente F.C/ D. Ronfe, do C.D. Iniciados Divisão Honra, do dia 10.03.2018.**

1 – Considerar o Gil Vicente F.C, incurso no artigo 49º n.º1 e n.º6, do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- a) **Derrota por 3-0;**
- b) **Multa de 50 (cinquenta) euros.**
- c) **Pagamento de 25 euros, a título de imposto de justiça e custos.**

29/DISC.- **Jogo G.D. Fradelos/ Santiago Mascotelos F.C, C.D. 1º Divisão do dia 25.03.2018**

1 - Considerar o G.D. Fradelos, incurso no art.º 151 n.º2 do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- a) **Arquivamento do processo disciplinar;**
- b) **Interdição do seu campo por 1 (um) jogo;**
- c) **Multa de 100 (cem) euros.**

FUTSAL

PROCESSOS DECIDIDOS

28/DISC.- Jogo J.U.N.I/ A.D. Jorge Antunes, C.D. Futsal Infantis do dia marcado para 17.03.2018.

1 - Considerar Sr. António Eduardo Pereira Cunha, treinador da A. D. Jorge Antunes, incurso no art.º 98º do Regulamento Disciplinar, aplicando-se-lhe as seguintes penas:

- a) Arquivamento do processo disciplinar;**
- b) Levantar a suspensão preventiva do dirigente;**
- c) 20(vinte) dias de suspensão;**
- d) Multa de 100 (cem) euros.**

O CONSELHO DE DISCIPLINA